

1.7 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.8 — Assinar toda a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Provedor de Justiça, Tribunal de Contas, câmaras municipais e órgãos de administração das administrações regionais de saúde;

1.9 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, através da aposição de visto no boletim itinerário;

1.10 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as comissões gratuitas de serviço no País — congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes — dos profissionais afectos à respectiva unidade orgânica desde que das mesmas não resulte qualquer encargo e que não sejam patrocinadas por laboratórios;

1.11 — Autorizar a aquisição de bens de consumo não existentes em armazém, imprescindíveis e inadiáveis ao normal funcionamento dos serviços, até ao limite de € 500 por ano, com obrigatoriedade de conhecimento à DSAG;

1.12 — Autorizar a aquisição de livros e de outras publicações, com excepção da assinatura do *Diário da República*, e até ao limite de € 500 por ano, com obrigatoriedade de conhecimento à DSAG.

2 — Competência específica:

2.1 — Na directora de serviços de Administração Geral:

2.1.1 — Despachar os assuntos de gestão corrente, no âmbito das atribuições correspondentes à Direcção de Serviços;

2.1.2 — Conferir posse ao pessoal da sede da Sub-Região, exceptuando o pessoal médico e de enfermagem e o que assume cargos de chefia ou direcção, assinar os termos de aceitação e prorrogar os respectivos prazos;

2.1.3 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários e agentes;

2.1.4 — Autorizar a concessão do Estatuto do Trabalhador-Estudiante, nos termos da lei;

2.1.5 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

2.1.6 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação;

2.1.7 — Despachar os processos relacionados com tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.1.8 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.1.9 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos do artigo 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.1.10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.1.11 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;

2.1.1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.1.13 — Outorgar os contratos celebrados ao abrigo de programas de ocupação de subsidiados ou carenciados e autorizar o processamento e pagamento dos encargos a assumir com os mesmos;

2.1.14 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

2.1.15 — Autorizar a celebração e actualização de contratos de seguro e de arrendamento sempre que tal resulte de imposição legal;

2.1.16 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

2.1.17 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.1.18 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados e demais normas em vigor, despesas com a aquisição de bens e serviços, nomeadamente reparações de equipamentos e instalações, até ao limite de € 37 500;

2.1.19 — Proceder à prática dos actos subsequentes ao do acto de autorização da escolha do início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;

2.1.20 — Autorizar, dentro dos limites dos valores ora subdelegados, o pagamento das despesas correntes com água, electricidade, rendas e combustíveis e despesas com comunicações;

2.1.21 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.1.22 — Autorizar, de acordo com as normas legais em vigor, o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado dêem entrada nos serviços, para além do prazo regulamentar;

2.1.23 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

2.1.24 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e da paternidade, autorizar a concessão das regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

2.1.25 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.1.26 — Homologar as classificações de serviço no âmbito da respectiva unidade orgânica.

2.2 — No director de serviços de Saúde:

2.2.1 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da Sub-Região de Saúde de Setúbal, no âmbito das atribuições correspondentes a esta Direcção de Serviços;

2.2.2 — Autorizar estágios profissionais nos centros de saúde, sob proposta de outras instituições, desde que dos mesmos não resultem quaisquer encargos para a Sub-Região;

2.2.3 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa, no recurso a medicina privada, em regime de ambulatório;

2.2.4 — Autorizar o transporte de doentes em hemodiálise em centros extra-hospitalares, sempre que seja comunicada a impossibilidade dos hospitais na efectivação dos tratamentos e sob proposta dos mesmos;

2.2.5 — Homologar as classificações de serviço no âmbito da respectiva unidade orgânica.

2.3 — No chefe de divisão de Gestão Financeira:

2.3.1 — A competência para a movimentação referida no n.º 2.1.2.3;

2.3.2 — Autorizar o abate dos bens patrimoniais irrecuperáveis afectos aos serviços da sede da Sub-Região.

3 — As competências subdelegadas são conferidas à directora de serviços de Administração Geral, licenciada Eduarda Paula Freitas Pereira Soalheiro Régio, ao director de serviços de Saúde, licenciado Francisco Amílcar do Vale, à delegada regional de saúde-adjunta, licenciada Lina Maria Guarda, ao chefe de divisão de Gestão Financeira, licenciado Mário Luís Fuzeta da Ponte de Lemos Cabral, e à chefe da divisão de Apoio Técnico, licenciada Maria Cristina Manique Cabeçadas, ficando a primeira autorizada a subdelegar as competências ora subdelegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, foram praticados pelos referidos dirigentes.

12 de Dezembro de 2006. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro*.

Despacho n.º 26 413/2006

Subdelegação de competências

Ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 23 112/2005, de 13 de Outubro, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005, e da deliberação n.º 1393/2006, de 13 de Setembro, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2006, subdelego nos directores dos centros de saúde, sem prejuízo das competências próprias consagradas na lei, competências para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos centros de saúde:

1 — Subdelegações:

1.1 — Afectar o pessoal aos diferentes serviços, na área de intervenção do centro de saúde, em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade, com obrigatoriedade de comunicação mensal das alterações à Sub-Região — DSAG/GRH — gestão de efectivos;

1.2 — Aprovar os horários de pessoal, excepto os relativos ao regime de horário acrescido, remetendo-os para homologação à Sub-Região — DSAG/GRH — gestão administrativa de recursos humanos;

1.3 — Conferir posse e assinar termos de aceitação referentes aos funcionários e agentes afectos ao centro de saúde, incluindo o pessoal médico e de enfermagem;

1.4 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações;

1.5 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.6 — Autorizar a concessão do Estatuto do Trabalhador-Estudiante, nos termos da lei;

1.7 — Justificar ou injustificar faltas, nos termos legais;

1.8 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação, remetendo cópia do pedido e decisão para conhecimento à DSAG/GRH — gestão administrativa de recursos humanos;

1.10 — Despachar os processos relacionados com tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.11 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação, remetendo cópia do pedido e decisão para conhecimento à DSAG/GRH — gestão administrativa de recursos humanos;

1.12 — Autorizar os funcionários e agentes do respectivo centro de saúde a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.13 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, através da aposição de visto no boletim itinerário;

1.14 — Autorizar, a título excepcional e desde que devidamente fundamentada, a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, nas deslocações referentes à área de influência dos centros de saúde e da Sub-Região, com conhecimento à Sub-Região DSAG/GRH — vencimentos;

1.15 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais normas em vigor;

1.16 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as comissões gratuitas de serviço no País — congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes — dos profissionais afectos ao respectivo centro de saúde, desde que das mesmas não resulte qualquer encargo e que não sejam patrocinadas por laboratórios;

1.17 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

1.18 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual dentro do centro de saúde;

1.19 — Homologar as avaliações anuais;

1.20 — Promover a constituição do conselho coordenador da avaliação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

1.21 — Decidir sobre as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho coordenador da avaliação;

1.22 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e proceder ao envio do mesmo à Sub-Região de Saúde de Setúbal até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que disser respeito, impreterivelmente;

1.23 — Autorizar, com observância do regime legal aplicável e de acordo com as orientações internas em vigor, o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.24 — Autorizar a passagem de certidões de documentos no centro de saúde e proceder à sua assinatura, excepto se contiverem matéria confidencial;

1.25 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos da lei;

1.26 — Autorizar a celebração e actualização de contratos de seguro, sempre que tal resulte de imposição legal;

1.27 — Autorizar a actualização de contratos de arrendamento, sempre que tal resulte de imposição legal;

1.28 — Outorgar os contratos celebrados ao abrigo de programas de ocupação de subsidiados ou carenciados e autorizar o processamento e pagamento dos encargos decorrentes dos mesmos;

1.29 — Assinar toda a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Provedor de Justiça, Tribunal de Contas, bem como a dirigida aos membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde;

1.30 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.31 — Despachar os assuntos de gestão corrente que correm no âmbito do centro de saúde, nomeadamente praticar todos os actos

subsequentes às autorizações de despesa e movimentar, de acordo com as orientações dos serviços de âmbito sub-regional da Divisão de Gestão Financeira da Sub-Região, as contas bancárias, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferência de fundos necessários à gestão do centro de saúde e em execução de decisões proferidas nos processos. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

1.32 — Autorizar a afectação dos bens patrimoniais aos serviços, bem como o abate dos bens irrecuperáveis, com obrigatoriedade de comunicação à Sub-Região — DSAG/DGF — gestão patrimonial;

1.33 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados e demais orientações em vigor, a despesa e a adjudicação de bens e serviços, subsequente à autorização do procedimento pela Sub-Região, nomeadamente reparações de equipamentos e instalações até ao limite de € 5000. Fica exceptuada a aquisição de livros e outras publicações;

1.34 — Autorizar o desenvolvimento do procedimento e as suas fases subsequentes para aquisição de bens e de serviços imprescindíveis e inadiáveis ao normal funcionamento dos serviços, com integral respeito pelas orientações emanadas da Sub-Região, até ao limite de € 5000 por ano, com obrigatoriedade de conhecimento à Sub-Região — Divisão de Gestão Financeira;

1.35 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, o pagamento de despesas correntes com rendas, água, electricidade, gás, combustíveis e comunicações e pagamentos de facturas decorrentes de contratos de manutenção de equipamentos, assistência técnica e outros em vigor;

1.36 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, os pedidos de reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa, no recurso à medicina privada, em ambulatório, relativamente a processos da responsabilidade do centro de saúde, até ao limite de € 2000 por ano;

1.37 — Coordenar o transporte de doentes, nomeadamente o que esteja a cargo de entidades privadas, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, bem como autorizar o respectivo transporte;

1.38 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, e com observância do regime legal aplicável, o pagamento de despesas com transporte em ambulâncias;

1.39 — Promover acções de apoio domiciliário aos utentes do SNS, designadamente através de propostas de acordos com instituições particulares de solidariedade social.

2 — As competências constantes do presente despacho são conferidas aos seguintes directores dos centros de saúde:

Licenciado Luís Ferreira Marquês, director dos Centros de Saúde de Almada, Cova da Piedade e da Costa da Caparica, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

Licenciado Francisco Manuel Fernandes Gouveia, director dos Centros de Saúde do Barreiro, Quinta da Lomba, Moita, Montijo, Alcochete, Baixa da Banheira, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

Licenciada Mariana Olímpia Simões Dupont de Sousa — directora dos Centros de Saúde de Amora, Corroios, Seixal e Sesimbra, com efeitos a 7 de Agosto de 2006.

Licenciada Ana Paula Lino Luís Negrão, directora do Centro de Saúde do Bonfim/Setúbal, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

Licenciada Maria Conceição Pires Rodrigues, directora do Centro de Saúde de São Sebastião, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

Licenciada Maria Emília Silva Catita, directora do Centro de Saúde de Palmela, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

Licenciado Mário Paulino Pires Moreira, director do Centro de Saúde de Alcácer do Sal, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

Licenciado Rui Fernando Pimental Valadas Calado, director do Centro de Saúde de Santiago do Cacém, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

Licenciada Graça Maria Godinho Pacheco Chaves Coito, directora do Centro de Saúde de Grândola, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

Licenciado Carlos Alberto Mello Correia Santos Reis, director do Centro de Saúde de Sines, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

2.1 — Com o presente despacho ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelos directores aqui referidos desde então e até à presente data.

12 de Dezembro de 2006. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 26 414/2006

Por despacho de 30 de Novembro de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito da competência delegada, foi autorizada a transferência da enfermeira graduada Helena Maria Sousa Vaz, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., para o quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale